



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA CRESCER BEM EM SOBRAL: programa de transferência de renda centralidade na família de extrema pobreza.

GROW WELL IN SOBRAL PROGRAM: an income transfer program central to the family of extreme poverty.

Marcilene Ferreira da Silva ¹

RESUMO

O presente artigo discute sobre um Programa de Transferência de Renda municipal não contributivo, pertencente ao Sistema de Proteção Social, da Política de Assistência Social vem por materializar a segurança afiançada de sobrevivência, de renda; o Programa Crescer Bem (PCB), uma política pública social da realidade do município de Sobral, Ceará. Esse Programa visa a superação da extrema pobreza de família que tenha na sua composição familiar crianças de 0 a 6 anos de idade, porém discute-se também que o (PCB) é um programa condicional, focalizado, temporário, em que centraliza e prioriza a família e de extrema pobreza, características essas vão de encontro com os pressupostos neoliberais.

Palavras-Chaves: Programa Crescer Bem; Transferência de renda; Extrema Pobreza; Política de Assistência Social.

ABSTRACT

This article discusses a non-contributory municipal Income Transfer Program, belonging to the Social Protection System, of the Social Assistance Policy for materializing the guaranteed security of survival, of income; the Crescer Bem Program (PCB), a social public policy of the reality of the municipality of Sobral, Ceará. This Program aims to overcome the extreme poverty of a family that has children from 0 to 6 years old in its family composition, but it is also argued that the (PCB) is a conditional program, focused, temporary, in which it centralizes

¹ Analista de Políticas Públicas Sociais da Prefeitura Municipal de Sobral, Ceará. Pós-Graduada em Família e Políticas Públicas pelo Centro Universitário Santo Agostinho. Bacharel em Serviço Social pela Faculdade Santo Agostinho. E-mail: marcilenesilva@sobral.ce.gov.br ou marcilene113@yahoo.com.br

and prioritizes the family and extreme poverty, characteristics that go against the neoliberal assumptions.

Keywords: Grow Well, Program; Income transfer; Extreme Poverty; Social Assistance Policy.

INTRODUÇÃO

Política pública é toda forma de intervenção do Estado na sociedade e, portanto, um instrumento de mudança social. Sua constituição ocorre a partir do conjunto de ações de diferentes atores sociais que representam uma resposta a uma situação considerada problemática, essa resposta se materializa através de serviços, benefícios, planos, programas e projetos sociais. Desse modo, quando um programa é formulado e implementado, deve-se a partir do pressuposto de que este gerará impactos sociais, ou seja, trará alterações nas condições de vida do público-alvo e da comunidade, os quais podem ser considerados positivos ou negativos, diretos ou indiretos (Silva, 2013).

O Programa Crescer Bem (PCB) é uma iniciativa municipal de Sobral de transferência direta de renda, não contributivo, independe de contribuição prévia, destinado a atender famílias de extrema pobreza a partir do estabelecimento de definição de renda per capita familiar, bem como a atender um público específico de famílias a serem beneficiárias pelo Programa. O PCB é uma política pública social no combate à fome, a miséria e a extrema pobreza através da adoção de benefícios monetários e dos benefícios não monetários representando articulação com outras políticas sociais. Todavia, o Programa apresenta o cumprimento de condicionalidades nas áreas da assistência social, educação e saúde. E o descumprimento de condicionalidades acarretará em penalidades para as famílias beneficiárias.

O presente artigo tem como objetivo geral apresentar e analisar a sustentação legal do Programa Crescer Bem, como política pública social do município de Sobral do estado do Ceará; analisando seu conteúdo legislativo e implementação sobre o viés da perspectiva crítica tendo como aporte teórico-metodológico, o método histórico dialético. Esse Programa possui como pilares a transferência de renda, a proteção social e apoio à primeira infância. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa e descritiva, e dado em outro momento, somará bem como a pesquisa de campo e documental.

2 PROGRAMA CRESCER BEM DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2005, os programas compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

A assistência social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social através da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) traz seguranças afiançadas, ao lado das seguranças de acolhida; de convívio ou vivência familiar estar a de sobrevivência (de rendimento e de autonomia) que é compreendida como a

garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadã (BRASIL, 2004, p.32).

A PNAS coloca como objetivo Proteção Social Básica a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinando suas ações à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (BRASIL, 2004). Nesse sentido, é perceptível a importância da implementação de programas que vislumbrem ao acesso de renda daqueles indivíduos que estão excluídos do processo de trabalho e assim estes possam adquirir condições básicas de sobrevivência no sistema capitalista. Principalmente os programas de transferências de renda que abarca com o princípio redistributivo.

Os programas de transferência de renda fazem parte do sistema de proteção social, bem como da Política de Assistência Social que envolvem repasse de recursos monetários a famílias, indivíduos ou comunidades de recursos escassos, na forma de transferências governamentais (NEME et al., 2013). Visando desse modo, esses

programas com esse viés de transferência de renda a redução dos efeitos da pobreza e da desigualdade social, a geração de oportunidades de ascensão aos pobres e, em longo prazo, promover a inclusão social, desenvolvimento do capital humano, rompendo com o ciclo intergeracional da pobreza.

Para Silva, Yazbek e Giovanni (2007), o debate sobre os programas de transferência de renda se sustenta em duas vias. A primeira delas, a transferência de renda mínima se caracteriza como programa compensatório e residual, baseado em pressupostos neoliberais. Nesse sentido, os objetivos de tais programas seriam a garantia da autonomia do indivíduo enquanto consumidor, reduzir os efeitos mais perversos da pobreza e da desigualdade social, sem considerar o crescimento do desemprego e a distribuição de renda, tendo como prevalência a focalização na extrema pobreza, para que não ocorra o desestímulo ao trabalho (Silva, Yazbek e Giovanni, 2007).

E a segunda via, seria que estes programas se colocariam enquanto programas de redistribuição de renda, num viés universalista de acesso, porém esses tipos de programas estar distante da realidade brasileira tendo em vista a influência dos ditames neoliberais (Silva, Yazbek e Giovanni, 2007).

Paralelo a essa discussão acima, existe dois tipos gerais de programas de transferência de renda, reportando-se ao cumprimento de contrapartidas ou não, sendo o primeiro o mais adotado pelos governantes, onde a transferência de renda estar sob o prisma de cumprimento de condicionalidade pelos beneficiários e quando deixadas de cumprir, a transferência de renda é suspensa ou encerrada. E, os programas de transferência de renda não condicional, aqui é dispensando a existência de uma contrapartida, não havendo corresponsabilidades, pois o mecanismo de transferência de renda levaria, por si só, à melhoria dos níveis de capital humano (NEME et al., 2013).

Desse modo, essas tipologias de Programa de Transferência de Renda, focalizados versus universais, expressam como em Programas com condicionalidades ou não, respectivamente. No entanto, não há um modelo ideal de qual tipo de programa de transferência a ser adotar pelos governantes, com ou sem condicionalidades, cada um deverá tomar com embasamento a seu contexto socioeconômico.

Para Silva, Yazbek e Giovanni (2007, p. 48), a “transferência está, na maioria dos programas, associada as exigências de contrapartida no campo da educação, da saúde e do trabalho”, a escolha de determinadas condicionalidades está atrelada à

disponibilidade de políticas públicas existentes na região de ação do programa, como o acesso a educação básica, ao sistema de saúde acessível, bem como na possibilidade de monitorar o cumprimento das condicionalidades aplicadas. Sendo interessante, o Estado só pode exigir tais contrapartidas se o mesmo for possível de possuir a estrutura mínima de forma a garantir acesso a essas políticas sociais.

Segundo Medeiros, Britto e Soares (2007) programas de transferência de renda apresentam obstáculo no enfrentamento as expressões da questão social e que estes não estão atentos para a criação de portas de saída, as transferências de renda aumentam a capacidade de consumo das famílias enquanto forem beneficiadas, se as transferências forem interrompidas, essa capacidade é imediatamente reduzida ou cessadas. Ao menos a curto prazo, as famílias que saem da pobreza graças às transferências dependem delas para manter seu nível de consumo.

Conforme Silva, Yazbek e Giovanni (2007) a proteção social no Brasil tem-se modificado a partir do momento em que se processa a democratização e o modelo de pacto federativo consagrado pela Constituição Federal de 1988, na qual instituiu a descentralização político-administrativa e a participação da comunidade na elaboração e controle das políticas sociais. Nesse sentido, são transferidos aos municípios a gestão de políticas públicas, estando mais próximos da comunidade de acordo com suas especificidades.

2.1 SOBRAL EM MOVIMENTO

Situada na região Norte do Ceará, a 235 km da capital, Fortaleza, a cidade de Sobral se apresenta como o mais significativo referencial de crescimento e desenvolvimento econômico do interior do Estado. Estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) especula a população sobralense em 2019 em 208.935 habitantes, apontando a cidade como a quinta maior do estado. Sobral é a colocada como município com a quarta maior economia do estado e a maior entre as cidades do interior, com o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de R\$ 21.679,33 em 2017 (IBGE, 2017).

O município é conhecido no mundo por ter sediado há um século a experiência científica que comprovou a Teoria da Relatividade do físico Albert Einstein. Sobral

poderia ser apenas mais um município brasileiro, mas os resultados obtidos pela sua rede de ensino público o colocam como uma referência em políticas de educação para todo o país, na evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) (Oliveira, 2013).

O município tem se destacado não apenas da área da educação, mas também na área de saúde, principalmente na saúde da família, sendo um dos pioneiros na implantação do Programa Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Saúde da Família (LOTTA, 2005). Outra política pública criada por Lei municipal foi o Projeto Trevo de Quatro Folhas, voltado para a redução da morbimortalidade materna e infantil, com ênfase na mortalidade perinatal. Desenvolvendo a gestão do cuidado na gravidez, no parto e puerpério, no nascimento e no acompanhamento da criança até o segundo ano de vida. O Projeto visa melhorar a qualidade da atenção materno-infantil e garantir apoio social às mulheres, além de reduzir a taxa de mortalidade infantil existente no município (SOBRAL, 2018b).

Sobral conta também com a implementação de dois outros projetos no campo da saúde, o Projeto Coala, consiste no atendimento domiciliar ao recém-nascido prematuro ou com Crescimento Intrauterino Restrito (CIUR), após a alta hospitalar. O objetivo do projeto é reduzir a morbimortalidade infantil. E o Projeto Flor do Mandacaru, implantado em 2008 que tem como foco principal o serviço de pré-natal sigiloso para adolescentes. Possui equipe multidisciplinar e disponibiliza apoio clínico e psicológico para crianças e adolescentes de 10 a 19 anos, que estejam grávidas (SOBRAL, 2018b).

A organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal, atualmente a prefeitura do município de Sobral, através da Lei de nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, conta com a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) responsável pela formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes aos direitos humanos, habitação e assistência social do Município de Sobral (SOBRAL, 2017).

Recentemente, na área da Política de assistência social foi implementado um novo Programa no município de Sobral, o Programa Crescer Bem (PCB), que tem como dois principais eixos: a superação da extrema pobreza e o desenvolvimento integral

infantil assegurando o bem estar físico, emocional e cognitivo. Esse Programa é colocado pelo poder executivo como uma política pública para a primeira infância, tendo em vista, que o Governo Estadual tem desenvolvido ultimamente, ações para o desenvolvimento infantil. Nesse sentido, Sobral tem priorizado na agenda pública ações pela Primeira Infância para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, de famílias vulneráveis socialmente.

No entanto, esse segundo eixo não será discutido nesse presente artigo, tendo em vista, que o mesmo será explanado em outro momento, na pesquisa de campo, onde esse desenvolvimento integral à primeira infância acontece através da articulação com outras políticas sociais existentes no município, da existência do acompanhamento realizado por profissionais específicos do Programa, através de encontros afetivos e ou sessões de estímulo em domicílio. Nesse sentido, é válido reafirmar a importância das intervenções do Estado em políticas públicas, sempre resgatando a legitimidade da Política de Assistência Social como política social não-contributiva, pertencente ao Sistema de Proteção Social, como direito do cidadão e dever do Estado em promovê-la através de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Não se pode deixar de realizar de fazer uma análise crítica sobre o direito a assistência social, corroborando com análises de Sposati et al. (2014) que coloca a política de Assistência Social como estratégia do Estado burguês para assegurar os mínimos necessários de sobrevivência aos excluídos do sistema capitalista para que estes possam reproduzir com este sistema. Assim ao “caracterizar a exclusão com a face de inclusão, pela benevolência do Estado frente à carência dos indivíduos” (SPOSATI et al., 2014, p.47). Verifica que com as desigualdades sociais deixadas pelo modo de produção capitalista é estabelecido um reparo, enfretamento nessas desigualdades da relação capital-trabalho, através da assistência social. Mas por outro lado também:

Embora a exclusão faça parte das regras de manutenção do poder econômico e político do Estado, a inclusão dos interesses da força de trabalho também o faz. O pacto de dominação contraditoriamente atende a interesses e reivindicações tanto das classes dominantes quanto das classes subalternizadas e, nesse sentido, assume o caráter de sua inclusão (SPOSATI et al., 2014, p.45).

Visto que a assistência social é um direito social conquistado pela sociedade expresso na Constituição Federal de 1988, surge para incluir quem estar excluído do processo de trabalho capitalista, de quem não tem renda para custear suas necessidades

básicas. Desse modo, verifica que assistência social é uma própria estratégia do capital para manter sua ordem estabelecida, através da produção e reprodução do indivíduo em relação ao meio socioeconômico. Nesse sentido, a seguir será discutido a configuração legal do Programa Crescer Bem, como programa socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) da Política de Assistência Social, bem como programa de transferência de renda que visa superar a extrema pobreza das famílias beneficiárias, porém o mesmo expressa características de um programa que segue os pressupostos neoliberais.

2.2 PROGRAMA CRESCER BEM POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A EXTREMA POBREZA

O Programa Crescer Bem (PCB) é configurado como programa de transferência de renda condicionada de combate a extrema pobreza, instituído através da Lei Municipal de nº 1780 de 12 de junho de 2018 que tem como objetivo geral assegurar “o bem-estar físico, emocional e cognitivo de famílias vulneráveis socialmente, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento” (SOBRAL, 2018a, p.3).

O PCB coloca em destaque três critérios que juntos moldam o perfil do Programa, no qual as famílias tem que se enquadrar nesse perfil definido. O primeiro, são famílias com a renda per capita média mensal seja de até R\$ 89,00 corroborando com as informações autodeclaradas pela família para o Cadastro Único. Portanto, as famílias devem estarem cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal para programas sociais e o CADUNICO sendo um instrumento de verificação de renda (SOBRAL, 2019).

Esse critério de renda ao passo que inclui famílias, ele também é excludente de famílias do desenho do Programa, pois caso se centavos ultrapassam o valor da renda per capita estabelecida a família é excluída do Programa. É evidente que esse Programa de Transferência de Renda, ao colocar a extrema pobreza como fator de renda monetária apenas, onde não são considerados outros critérios para determinar a situação de vulnerabilidade social das famílias, o que muitas das vezes várias famílias ficam descobertas pelo Programa. Sabemos que somente a renda não é suficiente para qualificar a pobreza, fenômeno multifacetado que engloba outras dimensões de

vulnerabilidade social, de acesso a saúde, esperança de vida, educação, saneamento e acesso a bens e serviços públicos, que vão além da privação de bens materiais (SENNA, 2007).

Não são centavos que diferenciaria se uma família é de extrema pobre ou não para ter acesso ao Programa, mas sim de uma série de critérios rigorosos e impiedosos que irão definir quais famílias a serem atendidas pelo PCB, impossibilitando inúmeras famílias a ficarem excluídas do perfil, embora serem pobres.

O segundo critério, as famílias devem ter na sua composição familiar tenham crianças de 0 a 6 anos de idade, Programa prioriza essa configuração de família, tendo em vista, por ser um programa para primeira infância. E o terceiro e último critério, reporta-se para a desproteção social, essas famílias com esses dois critérios reunidos não podem ser beneficiárias de Programas de Transferência de Renda das esferas estadual e federal, como por exemplo, o Cartão Mais Infância Ceará (CMIC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC) respectivamente (SOBRAL, 2019). Portanto, as famílias beneficiárias do PCB são aquelas famílias desassistidas pelo Estado, são famílias inócuas pelas políticas públicas, tidas como invisíveis.

A definição de família trazida pelo Programa é a “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantem pela contribuição de seus membros” (SOBRAL, 2018a, p.2). Embora que atualmente, após a Constituição Federal de 1988, em que houve o reconhecimento pelo Estado brasileiro das diferentes configurações de famílias, resultado de transformações da realidade social; desmitificando as antigas concepções em que não há apenas um único modelo de família, como a nuclear burguesa composta por pai, mãe e alguns filhos; o homem provedor do sustento familiar e a mãe como somente a cuidadora dos afazeres domésticos e dos filhos (TEIXEIRA, 2013).

Sabendo que conceito de família seja amplo, diverso e contraditório, todavia essa definição contida pela lei de criação do PCB, tem nuances para o resgate da família tradicional, a família nuclear burguesa. Porém, por outro lado, agrega nesse conceito questões de laços afetivos, solidariedade, mas estas devem estar vinculado a unidade nuclear, como se esta fosse o epicentro da unidade familiar. Portanto, tornando-se

contraditório esse conceito que tem ranços do conservadorismo e ora traz uma nova roupagem de definição de família.

Além disso, esse conceito de família do PCB, remete a família como unidade de “renda e consumo” (DRAIBE, 2011). Todavia, a família não deve ser reduzida exclusivamente como uma unidade financeira, porém a mesma não se pode de desconsiderar a necessidade de sobrevivência dos membros devido à complexidade social, sendo importante também essa discussão econômica (MACIEL, 2002). E, é essa renda familiar que é utilizada infelizmente como forma de mensurar a pobreza, como uma forma de traçar a linha de pobreza, ou seja, um nível de renda abaixo da qual as pessoas são classificadas como pobres das famílias para o acesso a políticas públicas, principalmente aquelas de acesso aos programas de transferência de renda (MARINHO, LINHARES, CAMPELO; 2011).

Observa-se que, o PCB coloca em sua centralidade a família e a extrema pobreza, corrobora com os pressupostos neoliberais, pois, nos últimos anos, precisamente no final da década de 70 e no início dos anos 80 houve uma retomada da família como uma unidade de atenção das políticas públicas na busca por opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos (MACIEL, 2002). Essa centralidade da família nas políticas públicas são tendências da crise do Estado de Bem-Estar Social, do avanço do neoliberalismo e bem como dos movimentos sociais da década de 80 (TEIXEIRA, 2017).

A superação da extrema pobreza será com concessão de auxílio financeiro do PCB, repassado à família através de instituição bancária contratada, sendo o benefício sacado por meio de cartão magnético, com a identificação do “Cartão Sobral” e do responsável familiar, com o respectivo Número de Identificação Social (NIS). Os valores dos benefícios variam de R\$ 90,00 a R\$115,00 de acordo com a composição familiar, sendo:

de R\$ 90,00 (noventa reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); II - de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com gestante e/ou 01 (uma) criança com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade; III - de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com 02 (duas) crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade; IV - de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com 03 (três) ou mais crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade (SOBRAL, 2019, p.6).

Apesar que o Programa traz esse valor de R\$ 90,00 para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00; o mesmo não dar legitimidade para essas famílias, com tal configuração, tendo em vista, a eleger como público prioritário famílias com crianças de 0 a 6 anos. A transferência direta de renda será concedida às famílias beneficiadas por vinte e quatro meses, prorrogável até o limite de trinta e seis meses, mediante estudo e avaliação social realizada pela equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), configurando se como um programa residual, temporário.

As despesas do PCB correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Sobral, de dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, bem como de recursos resultantes de parcerias celebradas pelo Município com a sociedade civil (SOBRAL, 2018a; 2019). A liberação do pagamento dos benefícios às famílias participantes do Programa ocorrerá mensalmente, exceto quando houver, comprovadamente:

I - descumprimento das condições e critérios estabelecidos no âmbito do Programa; II - omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do benefício financeiro do Programa Cartão Sobral; III - fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento, devidamente comprovadas; IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial; V - alteração nos dados cadastrais das famílias que implique inelegibilidade ao Programa; VI - não retirada do auxílio financeiro por 6 (seis) meses consecutivos; VII - cumprimento de pena de detenção em instituição prisional, sem que outro membro da família com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos possa ser o titular do benefício; VIII - óbito do único titular da família com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos; IX- cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses; X - término do período de participação no programa (SOBRAL, p.7, 2019).

O PCB apresenta contrapartidas a serem cumpridas pelas famílias beneficiárias pelo recebimento do auxílio financeiro através do Cartão Sobral, as condicionalidades são os acessos a políticas sociais como da assistência social, educação e saúde, especificamente a participação assídua da família e das crianças nas ações previstas pelo Projeto de Acompanhamento, intitulado “Projeto: Amar, Cuidar e Proteger: uma proposta de estimulação as famílias na primeira infância”; elaborado pela SEDHAS e monitorado pelo SUAS municipal; a apresentação de frequência escolar para as crianças com idade escolar obrigatória; o acompanhamento do cartão de vacinação e de cartão da gestante e a manutenção do Cadastro Único da família atualizado (SOBRAL,2019).

O descumprimento das condicionalidades destacadas acima implicará em sanções que vai desde da advertência, bloqueio e suspensão do benefício para as famílias beneficiárias, como punição pelo descumprimento de condicionalidades impostar. As famílias serão acompanhadas por meio de sistema eletrônico do PCB desenvolvido e gerenciado pela (SEDHAS), é através dele que o (des) cumprimento de condicionalidades será registrado, bem como o acompanhamento familiar, como também o desligamento de beneficiários do Programa será efetuado, automaticamente (SOBRAL, 2019).

CONCLUSÃO

É indubitável que o PCB é um mecanismo de combate a algumas expressões da questão social, como a fome, a extrema pobreza, a redução de vulnerabilidade social das famílias acompanhadas e do desenvolvimento infantil. Porém, observa-se que o mesmo não é política de transferência de renda universal e incondicional e estar muito longe de ser, pois determina o tipo de beneficiários e impõem contrapartidas para suas famílias beneficiárias. É um Programa que traz contradições no conceito de família, é focalizado, temporário, residual para um público específico, onde “escolhem” os mais pobres entre os pobres. Tendo como foco a extrema pobreza e a família, apresentando como marca dos programas de transferência de renda em tempos neoliberais, como estratégia dominante desse sistema, em que não há lugar para Políticas de Transferência de Renda universais e incondicionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS. Brasília: MDS/SNAS, 2004.

DRAIBE, S.M. Por um reforço da proteção à família: contribuição à reforma dos programas de assistência social no Brasil. In: KALOUSTAN, S. M. **Família** brasileira: a base de tudo. São Paulo, Cortez, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **O Brasil em síntese**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/sobral> . Acesso em: 07 mar. 2020.

LOTTA, G. S. Trevo de Quatro Folhas. In: TEIXEIRA, M. A. C.; GODOY, M. G. de; CLEMENTE, R. **20 experiências de gestão pública e cidadania**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2005. p. 77-86.

MACIEL, C. A. B. A família na Amazônia: desafios para a Assistência Social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, nº 71, p. 122-137, 2002.

MARINHO, E.; LINHARES, F.; CAMPELO, G. Os programas de transferência de renda do governo impactam a pobreza no Brasil? **Rev. Bras. Econ.** [online]. 2011, vol.65, n.3, p.267-288.

MEDEIROS, M.; BRITTO, T.; SOARES, F. **Programas focalizados de transferência de renda no Brasil: contribuições para o debate**. Brasília: IPEA, textos para discussão, n. 1283, jun./2007.

NEME, F. et al. **Programas de transferência de renda: um paradigma em proteção social e combate à pobreza**. Brasília: SINUS/UNB, 2013, p. 290-321.

OLIVEIRA, J. B. A. **O Sucesso de Sobral**. Belo Horizonte: Instituto Alfa & Beto, 2013.

PEREIRA, Potyara A. P. A questão social e as transformações das políticas sociais: respostas do Estado e da sociedade civil. **Ser Social e Serviço Social**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Unb, n.6, jan/jun, 2000, p. 119-132.

SENNA, M. de C. M. et al. Programa Bolsa Família: nova institucionalidade no campo da política social brasileira? In: **Revista Katálysis**. Florianópolis v. 10 n. 1 p.86-94 jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis> . Acesso em agosto de 2010.

SILVA, M.O.S. Avaliação de políticas e programas sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. In: _____. **Pesquisa avaliativa: aspectos teórico-metodológicos**. São Paulo: Veras, 2013.

_____; YAZBEK, M. C; DI GIOVANNI, G. **A política brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

SOBRAL. Prefeitura Municipal de Sobral. **Decreto nº 2283, de 22 de outubro de 2019**. Sobral: Diário Oficial Municipal, 2019.

_____. Prefeitura Municipal de Sobral. **Lei nº 1.607**, de 02 de fevereiro de 2017. Diário Oficial do Município. Sobral: Poder Executivo. Disponível em: <<http://www.sobral.ce.gov.br/diario/public/files/diario/fcbe29bb7cf2b23f693f9820e5fa9763.pdf>> Acesso em : 23 mar. 2020.

_____. Prefeitura Municipal de Sobral. **Lei nº 1780 de 12 de julho de 2018**. Sobral: Câmara Municipal de Sobral, 2018a. Disponível em: <https://www.camarasobral.ce.gov.br/painel/files/docs/norma_lei/lei_1a12ddff02f89dc.pdf> Acesso em: 07 fev. 2020.

_____. Prefeitura Municipal de Sobral. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio**. Sobral, 2018b. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/12/20190213-Plano-Municipal-de-Prevencao-e-Posvencao-do-Suicidio-SOBRAL.pdf>> Acesso em: 24 mar.2020.

SPOSATI, A.O.et al. **Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras: uma questão em análise**. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUSA, F. J. S. Programa Trevo de Quatro Folhas uma ação efetiva para a redução da mortalidade infantil em Sobral-Ceará. **SANARE**, Sobral, v.11. n.1.p. 60-65, jan./jun. – 2012.

TEIXEIRA, S. M. **A família na política de assistência social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias nos CRAS de Teresina- PI**. Teresina: EDUFPI,2013.

_____. **Trabalho Social com Família: fundamentos históricos, teórico-metodológicos e técnico-operativos**. Teresina: EDUFPI.